

PROJETO DE LEI Nº 048/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até 31 de agosto de 2025, a contar de 01 de setembro de 2021, nos termos da Minuta, Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas as dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,
em 11 de agosto de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE _____

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral _____, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ n. _____, representado por seu Prefeito, _____, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no

Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”;

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até 31 de agosto de 2025, a contar de 01 de setembro de 2021, conforme autorização da **Lei Municipal anexa.**

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, de de

João Regert,
Juiz Eleitoral
assina autorizado conforme
Of. Circ. TRE/RS P nº 34/2021

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

Desembargador ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA
Presidente do TRE/RS

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

1. _____

2. _____

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, estamos encaminhando o Projeto de Lei Nº 048/2021 que solicita autorização para firmar o convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do RS – TRE/RS.

O Município de Travesseiro, assim como os demais municípios da 104ª Região Eleitoral, vem mantendo convênios com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul visando a prestação de auxílio aos Cartórios Eleitorais para possibilitar o seu funcionamento, com vistas a atender às necessidades operacionais para a organização dos processos eleitorais.

O TRE procura estabelecer parcerias com as Prefeituras Municipais para fazer frente às despesas necessárias, inclusive com a cedência de servidores, para dar suporte no atendimento aos serviços eleitorais e aos pleitos.

No caso do município de Travesseiro, o atendimento é prestado ao Cartório Eleitoral da Comarca de Arroio do Meio.

A participação do Município está definida na minuta de convênio (Anexo Único), especialmente nas alíneas da Cláusula Primeira – Do Objeto.

Diante do exposto, propõe-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal